



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO nº 001/2013.

Súmula:- Dispõe sobre Aceitação do “VETO Nº 001/2013”, Aposto à Lei Municipal nº 1971/2012, de Aatoria do edil REGINALDO ALVES DOS SANTOS, a qual Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de diagnósticos de anemia aos alunos da rede Pública Municipal de ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e o Senhor Presidente, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas, em especial pelo Art. 18, Incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, Promulga o seguinte:


DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica, por força deste Decreto Legislativo, de conformidade com o que dispõe o Art. 75, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Aceitando o “VETO Nº 001/2013”, Aposto à Lei Municipal nº 1971/2012, de Aatoria do edil REGINALDO ALVES DOS SANTOS, a qual Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de diagnósticos de anemia aos alunos da rede Pública Municipal de ensino.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 25 dias do mês fevereiro do ano de 2013.


Rafael Pszybylski,
Presidente


José Aparecido da Silva “Nito”,
1º Secretário

P / U / B / L / V / C / A / Ç / Ã / O

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2013 – De Autoria da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Súmula:- Dispõe sobre Aceitação do “VETO Nº 001/2013”, Aposto à Lei Municipal nº 1971/2012, de Autoria do edil REGINALDO ALVES DOS SANTOS, a qual Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de diagnósticos de anemia aos alunos da rede Pública Municipal de ensino.

<p>CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI</p> <p>ESTADO DO PARANÁ</p> <p>AV. MARINGÁ, 800 - FONE/FAX: (41) 4004-1750 - CX. POSTAL 970 - CEP: 811-900 - SARANDI - PR Site: www.comleg.br e-mail: camleg@comleg.pr.gov.br</p> <p>DECRETO LEGISLATIVO nº 001/2013.</p> <p>Súmula:- Dispõe sobre Aceitação do “VETO Nº 001/2013”, Aposto à Lei Municipal nº 1971/2012, de Autoria do edil REGINALDO ALVES DOS SANTOS, a qual Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de diagnósticos de anemia aos alunos da rede Pública Municipal de ensino.</p> <p>A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e o Senhor Presidente, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas, em especial pelo Art. 18, Incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, Promulga o seguinte:</p> <p>DECRETO LEGISLATIVO</p> <p>Art. 1º - Fica, por força deste Decreto Legislativo, de conformidade com o que dispõe o Art. 75, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Aceitando o “VETO Nº 001/2013”, Aposto à Lei Municipal nº 1971/2012, de Autoria do edil REGINALDO ALVES DOS SANTOS, a qual Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de diagnósticos de anemia aos alunos da rede Pública Municipal de ensino.</p> <p>Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</p> <p>Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 25 dias do mês fevereiro do ano de 2013.</p> <p> Rafael Pszybycki, Presidente</p> <p> José Aparecido da Silva “Nito”, 1º Secretário</p>
--

Aprovada em Discussão e Votação Única, nesta Casa de Leis, 25/02/2013, Promulgado na mesma data e Publicada no “JORNAL O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ, Órgão Oficial do Município”, em 27 de fevereiro de 2013. Edição nº 11.958 – QUARTA-FEIRA.....